

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprima-se do art. 28 do Capítulo V da Medida Provisória nº 905, de 2019, o art. 224, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do artigo 224 aumenta a jornada de trabalho para os empregados de bancos, exceto para os que trabalham nos caixas, passando a jornada extraordinária a ser considerada somente após a oitava hora trabalhada. Referida alteração prejudica conquista histórica dos empregados em bancos e casas bancárias, que remetem ao Decreto nº 23.322, de 1933, à Lei nº 1.540, de 1952, e ao Decreto-Lei nº 915, de 1969.

Historicamente, a redução da jornada de funcionários de bancos se motivava em razão do desgaste mental e físico provocado pela atividade de recebimento e pagamento de grandes somas em dinheiro, onde a concentração para evitar incorreções provocava um sofrimento maior, além de doenças sanitárias graves à época. Para mais, o trabalho sentado por longos períodos de tempo, podia causar lesões irreversíveis à coluna vertebral. Atualmente, permanece o sentimento junto à



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

categoria pela manutenção da jornada especial sob fundamento de que doenças, como LER-DORT, assédio moral, hipertensão, síndrome do pânico e doenças cardiovasculares recomendam a manutenção da jornada reduzida de trabalho.

Desse modo, entendemos necessária a supressão do art. 224, modificado pelo art. 28 da referida Medida Provisória.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19765.68707-10